CONTRATO Nº 011/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL EXPEDIENTE, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI E SUAS SECRETARIAS.

VALOR CONTRATUAL

R$ 611.313,20 (seiscentos e onze mil, trezentos e treze reais e vinte centavos).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 19//03/2026

FINAL: 19/03/2027

DADOS DO CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI,
CNPJ nº 41.522.244/0001-11
Av. Joaquim Castelo Branco, n° 337, Bairro Centro, Cidade Santa Rosa do Piauí, Estado do Piauí
Representante Legal: Marlon Rodrigues de Sousa – Prefeito Municipal

FISCAL DE CONTRATO DESIGANDO:
Isnayra Vitória Joaquina Sousa**,** inscrita no CPF nº 056.026.153-53

DADOS DO CONTRATADO
F R A RIBEIRO LTDA - CPF/CNPJ: 55.855.164/0001-92
Endereço: R PROJETADA CENTO E OITO, nº 38, Rodagem de Picos, Cidade de Oeiras estado do Piauí
Representante: Francisco Rogerio de Amaral Ribeiro, CPF nº 597.497.924-91 – Sócio – Administrador

PREÂMBULO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2026, a Razão Social Contratante Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI, através da Unidade Administrativa Contratante Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 41.522.244/0001-11, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Material Expediente, visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI e suas secretarias, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 611.313,20 (seiscentos e onze mil, trezentos e treze reais e vinte centavos)**, referente aos quantitativos registrados em ata e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADESIVO POST IF 4X100 FL	800	BLC	Vighs / Bloco de papel autoadesivo reposicionável V-1052 38x51 colorido pct c/ 4BLCx100FLS	R$ 3,35	R$ 2.680,00
2	AGENDA DIÁRIA CAPA DURA TAM 140MM X 205MM MIN	150	UND	Tilibra / Agenda Espiral Diária 14,0 x 20,0 cm Spice Cores	R$ 28,46	R$ 4.269,00
3	AGENDA PERMANTENTE CAPA DURA MIN 176FLS	150	UND	Tilibra / Agenda Executiva Costurada Diária 12,3 x 16,6 cm Prática Master	R$ 19,90	R$ 2.985,00
4	ALFINETE COLORIDO P MAPA CX 50UND	100	CX	BACCHI / Alfinete para Mapa Bacchi Nº1 Cores Sortidas	R$ 7,40	R$ 740,00
5	ALFINETE NIQ NO.24 50 G	200	CX	ACC / Alfinetes para costura simples com cabeça nº 24 CX c/ 50g e apx 460un	R$ 2,95	R$ 590,00
6	ALMOFADA CARIMBO NO.03 CORES VARIADAS	150	UND	CARBRINK / Almofada para carimbo nº 03 105x65mm cores variadas	R$ 13,90	R$ 2.085,00
7	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO C/ PORTA MARCADOR	250	UND	RADEX / Apagador Asuper Radex Base de Plástico ABS 2010	R$ 7,00	R$ 1.750,00
8	APONTADOR SIMPLES 12 UNID	340	CX	FUTURO / Apontador Simples Retangular Sem Coletor p/ Lápis Normal Cores Variadas. (Valor Informado Corresponde a Metade da Embalagem)	R$ 2,63	R$ 894,20

9	BALÃO BOLHA Nº 24	500	UND	BOBO / Balão Bublle Transparente tipo Bolha nº 24" Bobo Ballon pct c/50 und	R$ 7,35	R$ 3.675,00
10	BALÃO Nº 6.5 CORES VARIADAS PCT C/ 50UND	600	PCT	SÃO ROQUE / Balão Basic Sortido 6,5 Polegadas pct c/50 und	R$ 6,79	R$ 4.074,00
11	BALÃO Nº 7 CORES VARIADAS PCT 50UND	500	PCT	SÃO ROQUE / Balão Liso Tradicional Sortido 7 Polegadas pct c/50 und	R$ 12,99	R$ 6.495,00
12	BLOCO ADESIVO POST IT 38X50MM PCT C/4 BLC	250	PCT	POST-IT / Bloco de Notas Adesivas Post-it®, Neon, 4 cores, 38 mm x 50 mm, 4 Blocos, 100 Folhas/ 1 Bloco	R$ 4,66	R$ 1.165,00
13	BLOCO ADESIVO POST IT 76X76MM	250	BLC	MASTERPRINT / Bloco Adesivo para Anotações MP-2012 pct c/100 fls	R$ 10,82	R$ 2.705,00
14	BORRACHA BICOLOR AZUL/VERM	3000	UND	CIS / Borracha Escolar Bicolor Azul/Vermelha	R$ 0,95	R$ 2.850,00
15	BORRACHA BRANCA APAGAR ESCRITA DE GRAFITE	350	CX	LEO&LEO / Borracha Ponteira Branca Pote/48 Und Leoeleo	R$ 25,51	R$ 8.928,50
16	CADERNO 10 MATERIAS ESPIRAL FLEXIVEL	800	UND	Tilibra / Caderno Universitário Espiral 10 Matérias 200 Folhas Tilibra	R$ 11,36	R$ 9.088,00
17	CADERNO 12 MATERIAS CAPA FLEXIVEL C/ 144FLS	600	UND	Tilibra / Caderno Universitário Pepper Espiral 12 Matérias 192 Folhas Tilibra	R$ 15,85	R$ 9.510,00
18	CADERNO BROCHURA 1/4 48 FLS	900	UND	Caderno Brochura Capa Dura Modelo Tilibra D+, 1/4 Pequeno, 14x20cm, 48 Folhas	R$ 3,58	R$ 3.222,00
19	CADERNO CALIGRAFIA FLEXIVEL 1/4 PAUTADO 40FLS	1800	UND	Tilibra / Caderno de Caligrafia Horizontal Brochura Capa Flexivel 1/4 kids 40 fls	R$ 10,22	R$ 18.396,00
20	CADERNO DESENHO 200MM X 275MM C/48 FLS	1600	UND	Caderno de Cartografia Tilibra D+ Capa Flexivel 48 Fls	R$ 7,16	R$ 11.456,00

21	CADERNO UNIVERSITARIO 12 MATERIAS CAPA DURA	800	UND	Tilibra / Caderno Universitário D+ Capa Dura 12 Materias 240 Fls	R$ 18,29	R$ 14.632,00
22	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA MIN 96FLS	1500	UND	Tilibra / Caderno Universitário D+ Espiral 96 Fls	R$ 11,78	R$ 17.670,00
23	CAIXA ARQUIVO MORTO 250X130X350MM	1500	UND	Caixa Arquivo Fácil Novaonda 250x130x350 em Prolipopileno Polibras Cores Variadas	R$ 6,50	R$ 9.750,00
24	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA EM ACRILICO TRIPLA	100	UND	Dello / Caixa Correspondência Articulável Tripla	R$ 37,15	R$ 3.715,00
25	CALCULADORA DE BOLSO 8 DIGITOS	40	UND	Calculadora de Bolso CB 1485 Elgin	R$ 14,26	R$ 570,40
26	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA 12 DIGITOS BATERIA	60	UND	Elgin / Calculadora de Mesa 4122 - 12 Digitos LCD Funções Avançadas Alimentação por Bateria ou Energia Solar	R$ 13,81	R$ 828,60
27	CANETA ESFEROGRAFICA 0,8MM COR PRETA CX	200	CX	Caneta Bic Cristal Escrita Fina 0,8mm Preta Negra CX c/ 50und	R$ 34,78	R$ 6.956,00
28	CANETA ESFEROGRAFICA 1.0MM COR VARIADO	300	CX	Caneta Esferográfica Escrita Média 1.0 BIC Cristal a Clássica Cor Azul, Preto ou Vermelho	R$ 32,76	R$ 9.828,00
29	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,8MM COR AZUL CX C/	250	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,8MM COR AZUL CX C/ Bic	R$ 33,76	R$ 8.440,00
30	CANETA HIDROCOR C/12 CORES TAM GRANDE	300	UND	Elgin / Calculadora de Mesa 4125 Azul - 12 Dígitos Função Correção GPM Erase	R$ 9,58	R$ 2.874,00
31	CANETA HIDROCOR C/12 CORES TAM PEQUENO	300	UND	Caneta Hidrográfica 12 cores 4517 Leo&Leo	R$ 3,82	R$ 1.146,00
32	CANETA MARCA TEXTO PONTA INDEFORME DIVERSAS CORES CX	180	CX	Caneta Marca Texto MP 612 Ponta Chanfrada 4mm 140x13x15mm Masterprint	R$ 21,95	R$ 3.951,00
33	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 PCT C/100 UND	500	PCT	Paspiral / Capa para Encadernação Transparente A4 210x297mm pct c/100 und	R$ 33,46	R$ 16.730,00
34	CARTOLINA COMUM 150G/M2 CORES VARIADAS 660X500MM	15000	FL	Cartolina 150g, 50cm x 66cm, Cores mistas, card set, Spiral	R$ 0,79	R$ 11.850,00

35	CLIPS N 1/0 CX C/100 UND	500	CX	ACC / Clipe em Aço Galvanizado para Pareis nº 1/0 8x31mm cx c/100	R$ 2,73	R$ 1.365,00
36	CLIPS N 2/0 CX C/100 UND	200	CX	ACC / Clipe em Aço Galvanizado para Pareis nº 2/0 8x21mm cx c/100	R$ 4,33	R$ 866,00
37	CLIPS N 3/0 CX C/50 UND	500	CX	ACC / Clipe em Aço Galvanizado para Pareis nº 3/0 11x36mm cx c/50	R$ 3,06	R$ 1.530,00
38	CLIPS N 4/0 CX C/50 UND	500	CX	ACC / Clipe em Aço Galvanizado para Pareis nº 4/0 13x40mm cx c/50	R$ 5,12	R$ 2.560,00
39	CLIPS N 6/0 CX C/50 UND	300	CX	ACC / Clipe em Aço Galvanizado para Pareis nº 6/0 18x47mm cx c/50	R$ 6,02	R$ 1.806,00
40	CLIPS N 8/0 CX C/25 UND	300	CX	ACC / Clipe em Aço Galvanizado para Pareis nº 8/0 23x57mm cx c/25	R$ 5,27	R$ 1.581,00
41	COLA BASTÃO BRANCA 10G	300	UND	Cola em Bastão 10g Leo&Leo	R$ 3,57	R$ 1.071,00
42	COLA BRANCA LIQUIDA BASE DE AGUA 500G	250	UND	Cola Liquida Branca Base de Água Frasco c/500g Leo&Leo	R$ 4,81	R$ 1.202,50
43	COLA BRANCA LIQUIDA ESCOLAR FRASCO 90G	800	UND	Cola Branca Liquida P/ Papel, Cartolina, Fotos e Similares Frasco 90G C/ Tampa Espalhadora e Anti-ressecamento Leo&Leo	R$ 1,78	R$ 1.424,00
44	COLA CLITTER 25G CX C/6 UND	200	CX	Koala / Cola Colorida 06 Cores Tipo Glittter Contendo 6 Tubos de 25g Cada - Ref Fabricante: 0056	R$ 7,25	R$ 1.450,00
45	COLA INSTANTANEA TIPO SUPERCOLA INCOLOR 20G	150	UND	Adesivo Instantaneo Uso Geral Tekbond 793 Incolor Tubo de 20g	R$ 7,14	R$ 1.071,00
46	COLA ISOPOR ESCOLAR INCOLOR FRASCO 90G	650	UND	Acrilex / Cola Isopor e E.V.A Incolor Frasco 90g c/ Bico Aplicador Econômico Ref Fabricante 17390	R$ 4,66	R$ 3.029,00
47	COLA QUENTE BASTÃO 30CMX11MM PCT C/1KG	100	PCT	Bastão Cola Quente 30cmx11mm Grossa PCT 1KG KAZ	R$ 34,34	R$ 3.434,00

48	COLA QUENTE BASTÃO 30CMX7MM PCT C/1KG	100	PCT	Bastão Cola Quente 30cmx7mm Fina PCT 1KG KAZ Ref Fornecedor KZ2137	R$ 51,70	R$ 5.170,00
49	COLCHETE N 15 CX C/72 UND	50	CX	ACC / Colchete em Aço Metálico nº 15 Caixa Cartão com 72 Unidades	R$ 12,62	R$ 631,00
50	COLCHETE N 7 CX C/72 UND	50	CX	ACC / Colchete em Aço Metálico nº 7 Caixa Cartão com 72 Unidades	R$ 3,30	R$ 165,00
51	CORRETIVO LIQUIDO ESCOLAR 18ML CX C/12 UND	300	CX	Correct Cis Liquido Base de Água Frasco 18ml Lavável Ref Fornecedor 41120 CX/12UND	R$ 19,18	R$ 5.754,00
52	ENVELOPE BRANCO A4 22C32CM CX C/100 UND	200	CX	Envelope Saco Branco Off Set 90g 229x324mm SOF 032 Scrity	R$ 55,74	R$ 11.148,00
53	ENVELOPE BRANCO OFICIO 114X229 CX C/250 UND	150	CX	Envelope Saco Branco Off Set 90g 162x229mm SOF 023 Scrity	R$ 109,30	R$ 16.395,00
54	ENVELOPE PARDO A4 22X32CM CX C/100	500	CX	SCRITY / Envelope Saco Kraft Natural 80g skn332 229x324mm	R$ 47,56	R$ 23.780,00
55	ESPIRAL 17MM P/80 FLS PCT C/100 UND	50	PCT	Espiral Encadernação Plástica 17mm Preto Plaspiral	R$ 21,75	R$ 1.087,50
56	ESPIRAL 25MM P/160 FLS PCT C/45 UND	50	PCT	Espiral Encadernação Plástica 25mm Preto Plaspiral	R$ 29,93	R$ 1.496,50
57	ESTILETE PLASTICO 18MM C/ QUEBRA DE LAMINA	160	UND	PLASPIRAL / Estilete Plástico 18Mm Cor Sortida e Transparente C/Travamento	R$ 4,27	R$ 683,20
58	ESTILETE PLASTICO 9MM C/ QUEBRA DE LÂMINAS	120	UND	MASTERPRINT / Estilete Plastico Pequeno 9mm C/Trava de Segurança e Quebra de Lâmina MP 450	R$ 1,93	R$ 231,60
59	EVA ATOALHADO 40X60CM DIVERSAS CORES	1000	UND	EVA ATOALHADO 40X60CM DIVERSAS CORES SPIRAL	R$ 5,44	R$ 5.440,00
60	EVA ESTAMPADO 40X60 DIVERSAS CORES	1000	UND	SPIRAL / Folha em EVA 600x400x2mm estampado	R$ 3,49	R$ 3.490,00

61	EVA GLITER 40X60CM DIVERSAS CORES	1000	UND	SPIRA / Folha em EVA 600x400x2mm c/brilho tipo glitter	R$ 3,99	R$ 3.990,00
62	EVA LISO 40X48CM DIVERSAS CORES	1500	UND	SPIRAL / Folha em EVA 600x400x2mm	R$ 1,99	R$ 2.985,00
63	FITA ADESIVA 48MMX50M UND	500	UND	Fita Adesiva Transparente de Empacotamento PP, 45mmx50m Stick Tipe	R$ 5,38	R$ 2.690,00
64	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX30M	600	UND	Fita Adesiva PP Transparente Super Clear 12mmx30m Stick Tape	R$ 3,85	R$ 2.310,00
65	FITA CREPE 48MMX50M	600	UND	Fita Adesiva Kraft de Empacotamento 48mmx50m Stick Tape	R$ 17,98	R$ 10.788,00
66	FITA DUPLA FACE 12MMX5M	150	UND	Fita Dupla Face 12mmx20m Fixa Forte 3M	R$ 10,18	R$ 1.527,00
67	GIZ DE CERA ESCOLAR 12 CORES CILINDRICO	250	CX	Giz de Cera 12 Cores 8x88mm Leo&Leo Bem. Inner	R$ 34,37	R$ 8.592,50
68	GRAMPEADOR P/ 25 FLS	80	UND	SPIRAL / Grampeador 24/6 e 26/6 até 25 fls C/Base Antiderrapante Preto	R$ 49,44	R$ 3.955,20
69	GRAMPEADOR P/ MINIMO 100 FLS	50	UND	SPIRAL / Grampeador 23/6 e 23/13 até 100 fls 4956A C/Base Antiderrapante Preto	R$ 75,48	R$ 3.774,00
70	GRAMPEADOR TIPO PISTOLA 106/6/8 METAL	15	UND	SPIRAL / Gampeador e Pinador Tapeceiro Industrial 106/6/8 Metal	R$ 117,00	R$ 1.755,00
71	GRAMPO 106/6/8 PISTOLA CX	50	CX	GRAMPO 106/6/8 PISTOLA CX ACC	R$ 22,58	R$ 1.129,00
72	GRAMPO 26/6 COBREADO CX	600	CX	GRAMPO 26/6 COBREADO CX ACC	R$ 8,48	R$ 5.088,00
73	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO METAL 80MM CX C/50 PARES	200	CX	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO METAL 80MM CX C/50 PARES ACC	R$ 18,31	R$ 3.662,00
74	LAPIS DE COR GRANDE 12 CORES	500	CX	LAPIS DE COR GRANDE 12 CORES Leo&Leo	R$ 10,59	R$ 5.295,00
75	LAPIS DE COR PEQUENO 12 CORES	350	CX	LAPIS DE COR PEQUENO 12 CORES Leo&Leo	R$ 4,53	R$ 1.585,50
76	LAPIS PRETO ENVERNIZADO CX C/144 UND	150	CX	LAPIS PRETO ENVERNIZADO CX C/144 UND Leo&Leo	R$ 57,12	R$ 8.568,00
77	LIGA N 18 AMARELA PCT 100G	150	PCT	LIGA N 18 AMARELA PCT 100G Premier	R$ 2,74	R$ 411,00
78	LIVRO ATA 100FLS CAPA DURA	50	UND	LIVRO ATA 100FLS CAPA DURA Tilibra	R$ 10,78	R$ 539,00
79	LIVRO ATA 50 FLS CAPA DURA	80	UND	LIVRO ATA 50 FLS CAPA DURA Tilibra	R$ 5,91	R$ 472,80
80	LIVRO DE PROTOCOLO 148X202MM 100 FLS CAPA DURA	50	UND	LIVRO DE PROTOCOLO 148X202MM 100 FLS CAPA DURA Tilibra	R$ 6,19	R$ 309,50

81	LIVRO PONTO 2 ASSINATURAS 100 FLS CAPA DURA	40	UND	LIVRO PONTO 2 ASSINATURAS 100 FLS CAPA DURA Tilibra	R$ 23,35	R$ 934,00
82	LIVRO PONTO 4 ASSINATURAS 100 FLS CAPA DURA	60	UND	LIVRO PONTO 4 ASSINATURAS 100 FLS CAPA DURA Tilibra	R$ 29,59	R$ 1.775,40
83	MASSA DE MODELAR 6 CORES 90G	250	CX	MASSA DE MODELAR 6 CORES 90G Leo&Leo	R$ 4,78	R$ 1.195,00
84	MOLHA DEDO 12G P/ MANUSEIO DE PAPEIS	60	UND	MOLHA DEDO 12G P/ MANUSEIO DE PAPEIS Maxcril	R$ 5,21	R$ 312,60
85	PAPEL A4 75G BRANCO 210X297MM CX C/ 10 RESMAS DE 500FLS	400	CX	PAPEL A4 75G BRANCO 210X297MM CX C/ 10 RESMAS DE 500FLS Report	R$ 194,99	R$ 77.996,00
86	PAPEL A4 COLORIDO PCT C/100 FLS	150	PCT	PAPEL A4 COLORIDO PCT C/100 FLS Report	R$ 14,40	R$ 2.160,00
87	PAPEL ALMAÇO PAUTADO PCT C/400 FLS	100	PCT	PAPEL ALMAÇO PAUTADO PCT C/400 FLS Filiperson	R$ 44,94	R$ 4.494,00
88	PAPEL CAMURÇA A4 210X297MM CORES DIVERSAS	2500	UND	PAPEL CAMURÇA A4 210X297MM CORES DIVERSAS Masterprint	R$ 1,98	R$ 4.950,00
89	PAPEL CARBONO A4 PCT C/12 TIRAS	350	PCT	PAPEL CARBONO A4 PCT C/12 TIRAS CIS	R$ 6,38	R$ 2.233,00
90	PAPEL CARTÃO A4 PCT C/50 FLS	50	PCT	PAPEL CARTÃO A4 PCT C/50 FLS Report	R$ 29,93	R$ 1.496,50
91	PAPEL CARTÃO FOSCO A4 PCT C/20 FLS	100	PCT	PAPEL CARTÃO FOSCO A4 PCT C/20 FLS Masterprint	R$ 18,97	R$ 1.897,00
92	PAPEL CELOFANE PCT C/50 FLS	50	PCT	PAPEL CELOFANE PCT C/50 FLS Cromus	R$ 35,61	R$ 1.780,50
93	PAPEL COUCHE BRANCO A4 210X297MM PCT C/50	50	PCT	PAPEL COUCHE BRANCO A4 210X297MM PCT C/50 SPIRAL	R$ 21,50	R$ 1.075,00
94	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS PCT C/10 FLS	250	PCT	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS PCT C/10 FLS	R$ 11,82	R$ 2.955,00
95	PAPEL FOTOGRAFICO A4 210X297MM PCT C/50 FLS	150	PCT	PAPEL FOTOGRAFICO A4 210X297MM PCT C/50 FLS MASTERPRI NT	R$ 27,62	R$ 4.143,00
96	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO A4 210X297MM PCT C/50	100	PCT	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO A4 210X297MM PCT C/50 MASTERPRI NT	R$ 38,67	R$ 3.867,00
97	PAPEL KRAFIT A4 210X297MM 80G PCT C/50 FLS	80	PCT	PAPEL KRAFIT A4 210X297MM 80G PCT C/50 FLS SPIRAL	R$ 23,74	R$ 1.899,20
98	PAPEL OFICIO 216X330MM RESMA C/500 FLS	1250	RS	PAPEL OFICIO 216X330MM RESMA C/500 FLS Report	R$ 39,03	R$ 48.787,50
99	PAPEL SEDA BRANCO 48X60CM PCT C/100 FLS	50	PCT	PAPEL SEDA BRANCO 48X60CM PCT C/100 FLS Ridet	R$ 17,53	R$ 876,50

100	PAPEL VEGE BRANCO A4 PCT C/50FLS	30	PCT	PAPEL VEGE BRANCO A4 PCT C/50FLS Masterprint	R$ 13,59	R$ 407,70
101	PASTA ABA ELASTICO OFICIO 40MM TRANSPARENTE	100	UND	PASTA ABA ELASTICO OFICIO 40MM TRANSPARENTE Pascony	R$ 3,41	R$ 341,00
102	PASTA ABA ELASTICO OFICIO SIMPLES TRANSPARENTE	150	UND	PASTA ABA ELASTICO OFICIO SIMPLES TRANSPARENTE Plascony	R$ 2,91	R$ 436,50
103	PASTA ARQUIVO MORTO EM PVC OU PLASTICO POLIONADA	200	UND	PASTA ARQUIVO MORTO EM PVC OU PLASTICO POLIONADA Plascony	R$ 8,47	R$ 1.694,00
104	PASTA AZ LOMBO ESTREITO PRETO	100	UND	PASTA AZ LOMBO ESTREITO PRETO Frama	R$ 12,55	R$ 1.255,00
105	PASTA AZ LOMBO LARGO PRETO	50	UND	PASTA AZ LOMBO LARGO PRETO Frama	R$ 17,33	R$ 866,50
106	PASTA CATALOGO C/20 ENVELOPES OFICIO	50	UND	PASTA CATALOGO C/20 ENVELOPES OFICIO Plastpark	R$ 14,00	R$ 700,00
107	PASTA CATALOGO C/50 ENVELOPES OFICIO	50	UND	PASTA CATALOGO C/50 ENVELOPES OFICIO Plastpark	R$ 10,51	R$ 525,50
108	PASTA GRAMPO TRILHO A4 TRANSPARENTE	150	UND	PASTA GRAMPO TRILHO A4 TRANSPARENTE Plascony	R$ 3,15	R$ 472,50
109	PASTA L A4 PLASTICA	500	UND	PASTA L A4 PLASTICA Spiral	R$ 2,38	R$ 1.190,00
110	PASTA SANFONADA ORGANIZADORA C/12 DIVISORIAS CORES	100	UND	PASTA SANFONADA ORGANIZADORA C/12 DIVISORIAS CORES Spiral	R$ 12,48	R$ 1.248,00
111	PASTA SANFONADA ORGANIZADORA C/31 DIVISORIAS CORES	100	UND	PASTA SANFONADA ORGANIZADORA C/31 DIVISORIAS CORES Spiral	R$ 57,03	R$ 5.703,00
112	PASTA SUSPENSA KRAFT VISOR ABA TRILHO PRETO	850	UND	PASTA SUSPENSA KRAFT VISOR ABA TRILHO PRETO Dello	R$ 7,14	R$ 6.069,00
113	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/100 FLS	20	UND	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/100 FLS Masterprint	R$ 198,58	R$ 3.971,60
114	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/20 FLS	20	UND	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/20 FLS Masterprint	R$ 11,56	R$ 231,20
115	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/50 FLS	30	UND	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/50 FLS Masterprint	R$ 40,54	R$ 1.216,20
116	PINCEL ATOMICO PLASTICO RECARREGÁVEL	1200	UND	PINCEL ATOMICO PLASTICO RECARREGÁVEL Pilot	R$ 5,85	R$ 7.020,00
117	PINCEL ESCOLAR Nº 14 CHATO	250	UND	PINCEL ESCOLAR Nº 14 CHATO Pilot	R$ 4,82	R$ 1.205,00
118	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA	1200	UND	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA Pilot	R$ 3,36	R$ 4.032,00
119	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD/DVD CX C/12 UN	100	CX	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD/DVD CX C/12 UN Pilot	R$ 76,67	R$ 7.667,00
120	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE	30	UND	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE Futuro	R$ 32,22	R$ 966,60

121	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	30	UND	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA Futuro	R$ 22,79	R$ 683,70
122	REGUA COMUM 30CM ACRILICO CRISTAL	1000	UND	REGUA COMUM 30CM ACRILICO CRISTAL Leo&Leo	R$ 0,84	R$ 840,00
123	TESOURA DE PICOTAR	100	UND	TESOURA DE PICOTAR Western	R$ 9,22	R$ 922,00
124	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	1000	UND	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA Masterprint	R$ 3,38	R$ 3.380,00
125	TINTA GUACHE 15ML C/6 CORES	1000	CX	TINTA GUACHE 15ML C/6 CORES Acrilex	R$ 9,28	R$ 9.280,00
126	TINTA PARA CARIMBO 40ML DIVERSAS CORES	150	UND	TINTA PARA CARIMBO 40ML DIVERSAS CORES Radex	R$ 4,15	R$ 622,50
127	TINTA REABASTECEDOR 300ML DIVERSAS	100	UND	TINTA REABASTECEDOR 300ML DIVERSAS Radex	R$ 97,53	R$ 9.753,00
VALOR TOTAL						**R$ 611.313,20**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 19/03/2026 e encerramento em 19/03/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de Entrega

4.1. O prazo para início da execução dos fornecimentos, sempre que solicitado, será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de fornecimento.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Santa Rosa do Piauí em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

4.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Modelo de Gestão do Contrato

4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

4.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

4.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

4.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

4.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. o prazo de validade;

5.2.2. a data da emissão;

5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. o valor a pagar; e

5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Santa Rosa do Piauí – PI, observadas as dotações próprias das unidades administrativas participantes, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 01 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de administração geral **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **UNIDADE:** 02 02 00 **UNIDADE:** 02 01 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0008.2202.0000 Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.365.0008.2260.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **UNIDADE:** 03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0020.2160.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **UNIDADE:** 02 04 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CLASSIFICAÇÃO:** 08.244.0013.2150.0000 Manutenção dos Serviços da Assistência Social **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
8.3. - A contratação será atendida por dotações próprias das Secretarias demandantes, conforme planejamento constante na Lei Orçamentária Anual;
8.4. As contratações ficarão condicionadas à existência de saldo orçamentário e à respectiva emissão de nota de reserva, garantindo a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rosa do Piauí – PI, 19 de março de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI
Marlon Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

F R A RIBEIRO LTDA
CNPJ: 55.855.164/0001-92
Francisco Rogerio de Amaral Ribeiro
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

CPF: CPF: